



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1156, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", nos termos do artigo 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios diante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 1000, de 11 de fevereiro de 2021, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º - As farmácias, drogarias, supermercados, mercados, mercearias, comércio de frutas e verduras, feiras do produtor rural, açougues, casas de carnes, peixarias, postos de combustível e distribuidora de gás, poderão funcionar desde que seguidas as seguintes medidas obrigatórias:

I - intensificação das ações de limpeza, assim como disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes;

II - manutenção de distanciamento mínimo entre os clientes e controle para se evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre clientes;

III - manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves.

Art. 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, sorveterias, disk bebidas e similares estão autorizados a funcionar da seguinte forma:

I - deverão adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores da empresa e manter ambientes arejados e ventilados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da COVID-19;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- II** - está permitido a abertura, sem restrição de horário;
- III** - fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados, ficando proibido o consumo em pé ou no balcão;
- IV** - o responsável pelo estabelecimento deve se responsabilizar pelo controle de quantidade de pessoas no interior deste, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre mesas, e 4 (quatro) pessoas por mesas e máximo de 8 (oito) pessoas em duas mesas;
- V** - controlar eventuais filas internas e externas ao estabelecimento promovendo o distanciamento acima descrito, mantendo o controle de acesso ao interior do estabelecimento;
- VI** - fica proibida a aglomeração de pessoas;
- VII** - fica permitido música ao vivo, desde que os artistas usem máscara e só a retire no momento da apresentação, respeitando as regras sanitárias de higienização e prevenção, sendo proibida a utilização de pistas de dança, assim como acompanhar a apresentação de pé, e recomenda-se o uso de proteção acrílica que separe músicos e público objetivando a minimização da dispersão de gotículas aéreas e aerossóis;
- VIII** - está permitido a projeção de imagem em televisão, telões e similares, e também o uso de bilhar, baralhos e jogos em geral;
- IX** - deverá existir um bloqueio na porta do estabelecimento para controle e higienização das mãos com a disponibilização de álcool 70% na entrada e saída;
- X** - está permitido o autosserviço (self-service) e rodízio, respeitando todas as medidas preventivas, e desde que tenha funcionários que fiquem especificamente para atendimento do autosserviço e rodízio, inspecionando o uso obrigatório de máscara e álcool-gel e servindo os clientes, ou fornecendo e inspecionando o uso obrigatório de luvas descartáveis para o próprio cliente se servir. Essas luvas deverão ser descartadas imediatamente após se servir;
- XI** - fica proibido a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
- XII** - é proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
- XIII** - deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70% por mesa;
- XIV** - devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;
- XV** - o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;
- XVI** - higienizar, a cada troca de clientes mesas e cadeiras, com álcool 70% e a cada uso as máquinas para pagamento com cartão, com álcool 70% ou preferencialmente, se possível a utilização da tecnologia Contactless (pagamento feito por aproximação) ou a utilização de proteções descartáveis entre usos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 3º - Está permitido o funcionamento de boates, casas noturnas e salões de festas, para eventos corporativos e sociais, porém, todo evento precisará ser aprovado previamente a partir do Plano de Contingenciamento que deve ser encaminhado para o Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, através do e-mail <comitegestorcovidpirajuba@gmail.com>, para que seja analisado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de oficinas mecânicas, bicicletarias, borracharias, lojas de autopeças, lava-jatos, lojas e serviços de construção civil, clínicas veterinárias, serviços de pet shop e locais de vendas de medicamentos e alimentos para animais, desde que sejam tomadas todas as precauções de prevenção como distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, cumpridas as normas de assepsia com álcool 70% disponível para todos, sendo respeitadas todas as condições sanitárias.

Art. 5º - Os estabelecimentos de clínicas médicas, de vacinação, laboratórios de análises clínicas, clínicas odontológicas, de fisioterapia, de psicologia e de terapias integrativas, devem funcionar seguindo todas as medidas restritivas e protocolos, conforme plano de contingenciamento apresentado.

Parágrafo Único. Caso não tenha apresentado tal plano, o mesmo deverá ser feito e enviado ao Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, através do e-mail <comitegestorcovidpirajuba@gmail.com>, para que seja analisado no prazo de 7 (sete) dias úteis, e só será liberado o funcionamento do estabelecimento após a análise e aprovação do Comitê.

Art. 6º - Agências bancárias e similares, devem realizar seus atendimentos cumprindo as seguintes medidas:

I - seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre clientes e atendentes e controle para que se evite aglomerações, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de 1,5 metros entre clientes, sendo esse controle de responsabilidade do estabelecimento;

II - disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes e a intensificação das ações de limpeza;

III - as portas e janelas devem permanecer abertas sempre que possível;

IV - manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves.

Art. 7º - Os setores com atividades agroindustriais, empresas agrícolas e pecuárias, os condomínios de produtores agrícolas, setores industriais, fabricação de biocombustíveis e produção de açúcar, devem funcionar seguindo todas as medidas restritivas e protocolos, conforme plano de contingenciamento, além de caso ocorra a apresentação de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, deve o colaborador ser encaminhado para o serviço de saúde local para avaliação médica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Parágrafo Único. Caso não tenha apresentado tal plano, o mesmo deverá ser feito e enviado ao Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, através do e-mail <comitegestorcovidpirajuba@gmail.com>.

Art. 8º - O comércio em geral, fica condicionado ao cumprimento das seguintes medidas restritivas:

I - tomar todas as medidas de precaução de prevenção como o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os funcionários e clientes, e o controle para que se evite aglomerações, respeitando todas as condições sanitárias;

II - intensificação das ações de limpeza e a disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes.

Art. 9º - Está permitido o serviço de ambulantes, desde que mantenham o distanciamento, uso de máscara e adotem todas as medidas de prevenção.

Art. 10 - Os centros de formação de condutores, nos termos das portarias e recomendações do Detran/MG, poderão funcionar seguindo todas as medidas restritivas e protocolos, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre clientes e atendentes e controle para que se evite aglomerações.

Art. 11 - As clínicas de estética, academia de ginástica, hidroginástica, hidroterapia, pilates, salões de beleza, barbearias, manicure, pedicure e afins, devem funcionar seguindo todas as medidas restritivas e protocolos, e o funcionamento só será liberado mediante plano de contingenciamento apresentado e aprovado.

Parágrafo Único. Caso não tenha apresentado tal plano, o mesmo deverá ser feito e enviado ao Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, através do e-mail <comitegestorcovidpirajuba@gmail.com>, para que seja analisado no prazo de 7 (sete) dias úteis, e só será liberado o funcionamento do estabelecimento após a análise e aprovação do Comitê.

Art. 12 - As atividades esportivas e ao ar livre estão liberadas, conforme plano de contingenciamento apresentado, desde que sejam respeitadas todas as medidas de prevenção, sugerindo-se a imunização de todos os participantes.

Art. 13 - Está permitido a realização das *lives*, desde que mantenham o distanciamento, uso de máscara e adotem todas as medidas de prevenção.

Art. 14 - Fica estabelecido que os templos religiosos e igrejas poderão realizar suas atividades da seguinte forma:

I - o dirigente de cada templo ou igreja deverá ficar responsável para que durante a atividades com a presença de público seja mantido um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

II - deverá ser disponibilizado álcool 70% em todas as portas de entrada e saída, e nas dependências sanitárias deverão ser disponibilizados sabonete líquido, toalhas de papel e lixeiras com pedal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

III - torna-se obrigatório o uso de máscaras para todos durante as atividades, conforme decreto municipal nº 1000, de 11 de fevereiro de 2021;

IV - deverá ser realizada a higienização completa do local antes e após a utilização e intensificada a higienização dos sanitários;

V - deverá ser disponibilizado copos descartáveis nos bebedouros;

VI - deverá manter o local totalmente arejado com todas as janelas e portas abertas, evitando a utilização de ar condicionado;

VII - não permitir contato físico como abraços e apertos de mão;

VIII - deverá ser disponibilizado em local visível informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

Parágrafo Único. Caso haja descumprimento de qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de ser fechado.

Art. 15 - Os hotéis poderão receber novos hóspedes, e todo e qualquer hóspede que apresentar sintomas gripais, deve imediatamente o proprietário do hotel informar a vigilância sanitária municipal.

Art. 16 - As empresas que prestam serviços de transporte coletivo, seja para terceiros ou a seus funcionários diretamente, devem observar as seguintes práticas sanitárias:

I - fixação, em local visível aos passageiros, nas garagens, pontos de ônibus e nos veículos, de informativos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

III - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

IV - limpeza e higienização do sistema de ar-condicionado;

V - determinar a utilização de álcool 70% aos usuários e trabalhadores, na entrada e saída dos veículos;

VI - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VII - higienização dos veículos utilizados como táxi ou em aplicativos de transporte de passageiros, periodicamente durante o dia;

VIII - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IX - utilização obrigatória de máscara, tanto para motorista quanto passageiros.

Parágrafo Único. O Poder Público poderá a qualquer momento fiscalizar e autuar as empresas para cumprimento das disposições.

Art. 17 - Conforme Decreto Municipal nº 1000, de 11 de fevereiro de 2021, é obrigatório o uso de máscaras para todo cidadão que transite em espaço





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

público ou privado, inclusive em qualquer veículo, podendo o seu descumprimento acarretar multa.

Art. 18 - O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de ser fechado e a cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. As penalidades previstas neste artigo também se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste decreto.

Art. 19 - É crime passível de pena e multa infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, ou desobedecer a ordem legal de funcionário público, conforme artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único. Caso necessário será feito uso de força policial e em caso de descumprimento será encaminhando para o Ministério Público e para Polícia Civil para apuração de crime contra a saúde pública, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19.

Art. 20 - Os cidadãos de Pirajuba que forem diagnosticados por síndrome gripal ou comprovação de COVID-19, pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão assinar um termo de isolamento.

Parágrafo único. Os cidadãos que descumprirem o termo de isolamento poderão sofrer penalidades de multa que podem variar de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 21 - Todas as pessoas a quem foi indicado por profissional da saúde o isolamento social, este deve ser respeitado, conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Casos em que forem desrespeitados a determinação de isolamento, poderá o mesmo ser multado e indiciado por descumprimento, conforme preconiza o artigo 19, do presente decreto.

Art. 22 - Revogando as disposições em contrário, especialmente o decreto municipal nº 1152/2021, este Decreto entra em vigor a partir do dia 17 de setembro de 2021 e terá validade até o dia 03 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 15 de setembro de 2021.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	15/09/2021
Nome:	Airton Alves
Ass.:	Marcos
Masp.:	783

